

CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E ÁLVARO GUILHERME GROTH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO EM HARDWARE E SOFTWARE PARA USUÁRIOS E REDE FÍSICA E LÓGICA; MELHORIA DE PROCESSOS E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA REDE ESTRUTURADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS. Pedido nº 84/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, CPF nº _____, domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ÁLVARO GUILHERME GROTH ME**, CNPJ 23.644.525/0001-65, com sede na Rua Santo Afonso, nº 287, Bairro Santo Afonso, na cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representada por Álvaro Guilherme Groth, CPF nº _____, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto deste a contratação, em caráter emergencial, da prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia de Informação visando a prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto em hardware e software para usuários e rede física e lógica; melhoria de processos e modernização tecnológica da rede estruturada da Câmara Municipal de Canoas, conforme especificação.

1.1.1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá prestar, a contento, os seguintes serviços:

- . Prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto em hardware e software para usuários e rede física e lógica, melhoria de processos e modernização tecnológica da rede estruturada da Câmara de Vereadores de Canoas;
- . Manutenção do cabeamento lógico, identificação e certificação dos pontos lógicos, configuração da rede local;
- . Instalação dos path cords entre os switches e path panels;
- . Expansões e remanejamento de estações de trabalho da rede local;
- . Serviços de manutenção preventiva ou corretiva sempre que houver a necessidade de substituição de peças devido à queima, desgaste, upgrades ou danos;
- . Suporte técnico aos usuários de segunda à sexta-feira em horário de expediente ou remoto fora desse horário com alocação no mínimo 01 (um) técnico sempre disponível no local, respeitando a carga horária conforme contrato e legislação. Em caso de hora extra, não exceder o limite de 02 (duas) horas dia, sendo necessária a

substituição do técnico local caso necessário para andamento dos trabalhos após horário padrão; em caso de horário noturno, incluir o adicional conforme legislação

. Instalação de aplicativos e ferramentas de gerenciamento nos sistemas operacionais de rede e em estações locais, com suporte técnico aos mesmos;

- Fornecer, instalar, configurar e operar de sistema automatizado de inventário gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário do mesmo;

. Instalação e configuração de estações de trabalho, envolvendo sistema operacional, automação de escritório (editor de texto, planilha eletrônica, programa de apresentação, banco de dados de uso pessoal, correio eletrônico e navegador web);

. Configuração de redes TCP/IP e redes sem fio; administração e gerência de rede distribuída (WAN), compreendendo: configuração de roteadores e diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade; instalação e configuração de serviços de rede: proxy ou, quando for o caso, também de firewall, serviço de detecção de intruso, FTP, DNS, DHCP, WINS etc;

. Gerenciamento dos serviços de rede baseados em plataforma Windows Server e Linux, envolvendo instalação, configuração e administração de clonagem de servidores; virtualização, atualização e aplicação de patches de segurança em servidores e desktops; instalação, configuração e administração de serviço de virtualização de servidores; instalação, configuração e administração de serviço de armazenamento de dados em SAN (Storage Area Network);

. Gerenciamento do sistema de antivírus padrão cloud ou similar vigente;

. Operação do sistema local de transmissão online das sessões plenárias e dos eventos;

- Gerenciamento de backups local e fornecimento de armazenamento cloud para backup dos sistemas supracitados prevendo até 01 (uma) restauração cloud semestral, se necessário. O espaço de armazenamento disponibilizado deve ser de no mínimo 2Tb (dois) em nuvem. Fornecimento de relatório mensal sobre condição e execução do backup, juntamente com os demais documentos de faturamento, negativas e nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **06/11/2025 e final em 06/11/2026**, podendo ser rescindido antecipadamente mediante a conclusão de processo licitatório que visa a contratação de serviços com a mesma finalidade do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor contratado para o período referido na Cláusula 1.1 é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) anuais.

3.1.1 Estão contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR DEMANDA a) A contratada deverá cotar e realizar serviços de manutenção de equipamentos, apenas mão-de-obra, sem ônus para a Câmara de Canoas. As peças utilizadas que por ventura foram adquiridas pela contratante, será com base em valores padrão de mercado apurados através de no mínimo três orçamentos.

4.2 DO SERVIÇO PRESENCIAL E REMOTO



a) Presencial no horário de expediente padrão ou especial, comunicado previamente: a contratada prestará atendimento local na sede da Câmara de Canoas, sendo que essa fornecerá as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços. Dentre essas condições está a disponibilidade de uso e acesso a rede e equipamentos dentro do horário estabelecido. Fora desse horário, o atendimento será remoto, via ferramenta de acesso remoto, telefone, WhatsApp entre outros recursos que a Contratante deve disponibilizar.

4.3 HORÁRIOS

a) Horários atuais de expediente e sessões são: expediente das 12h15min às 18h15min, de segunda à quinta-feira. Na sexta-feira das 8h às 14h. Sessões ordinárias, terça-feira das 17h15min em diante e quinta-feira das 9h em diante, podendo sofrer alterações que serão comunicadas oficialmente à CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE. Demais eventos e respectivos horários serão comunicados previamente à CONTRATADA, os quais envolvem sessões extraordinárias, cedências do plenário, audiências públicas, comissões, etc.

b) Os serviços de suporte e transmissão da sessão contratados serão prestados nos dias úteis, presencialmente no horário de expediente da Casa e nos dias de sessão ou eventos, respeitados os feriados locais ou horários e dias especiais estabelecidos pela CONTRATANTE com aviso prévio;

c) Em caso de evento matutino (08h às 11h59min) o atendimento também é presencial;

d) Em caso de evento extra horário ou noturno (18h15min às 23h59min) o mesmo deve ser cumprido de forma integral respeitando o limite de horas por funcionário e turno. Essas horas serão computadas via relógio ponto físico nas dependências da Contratante e/ou ponto digital, onde o colaborador poderá utilizar o próprio celular para registrar o ponto. A contratante fará a verificação posterior dos registros para validação das horas e faturamento posterior.

e) A CONTRATADA, que fará a operação, sempre presencial, do sistema de transmissão online das sessões plenárias nos dias previstos ou remarcados, deverá apresentar-se no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência em eventos realizados e sediados pela Câmara: Sessões Ordinárias, Audiências Públicas, Sessões Extraordinárias, Debates Públicos e outros, com a devida autorização da Presidência e comunicação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas.

f) A CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe técnica e estrutura de forma a garantir, sempre que necessário, o atendimento simultâneo a dois ou mais eventos, em turnos distintos (manhã, tarde e noite), nas dependências internas ou externas da Câmara Municipal de Canoas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Deverá ainda prever, nos casos de eventos com duração prolongada, a substituição de profissionais durante a execução do serviço, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

g) A CONTRATADA deverá alocar, no mínimo, 01 (um) técnico sempre disponível no local, respeitando a carga horária conforme contrato e legislação. Em caso de hora extra não poderá exceder o limite de 02 (duas) horas/dia, sendo necessária a substituição do técnico no local caso necessário para andamento dos trabalhos após o horário padrão.

h) Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, este deverá ser substituído de forma imediata, após comunicado formal da fiscalização à CONTRATADA. Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias para o restabelecimento da adequada prestação de serviços.

i) Durante o horário da prestação dos serviços, é vedado aos funcionários da CONTRATADA o uso de aparelhos celulares, notebooks, fones de ouvido, bem como fumar ou realizar quaisquer tarefas que não estejam diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O serviço de suporte aos usuários deverá ter início imediato.

5.2 A CONTRATADA só poderá remover da sede da CONTRATANTE equipamentos acompanhados do competente documento de saída de bem patrimonial, devidamente expedido pela Sessão de Patrimônio da CONTRATADA. Durante o transporte e o tempo necessário para o conserto do bem patrimonial, a CONTRATADA é a responsável pela sua guarda e integridade.

5.3 Os backups de servidores de rede, AD, Virtual, Proxy e dados, são de responsabilidade da CONTRATADA com suporte e auxílio da CONTRATANTE. O trabalho envolve cópias e armazenamento em nuvem e/ou físico, com testes periódicos de restauro e validações quinzenais. Após, deverá ser emitido relatório que será enviado online à CONTRATANTE;

5.4 Caso haja irregularidade e/ou desconformidade no cumprimento da manutenção, instalação e serviços, estes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

5.5 A CONTRATADA responsabiliza-se tecnicamente pelos serviços de entrega;

5.6 A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.7 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.8 A CONTRATADA será a responsável pela instalação e funcionamento dos componentes ativos da rede, conforme orientação da USIMOAC (Unidade de Informática, Manutenção, Obras e Atividades Correlatas) da Casa;

5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.

5.10 Os serviços executados e materiais instalados deverão ter um prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta) meses contados da liberação pelo fiscal do contrato.

5.11 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

5.13 A CONTRATADA prestará os serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste instrumento.

5.14 A CONTRATADA manterá sigilo sobre todas as informações e dados tratados durante a execução dos serviços.

5.15 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e o estado dos sistemas e infraestrutura de TI.

5.16 A CONTRATADA garante a continuidade dos serviços, com plano de contingência em caso de falhas críticas.

5.17 A CONTRATANTE disponibilizará acesso aos ambientes e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.18 A CONTRATANTE disponibilizará as informações e documentos necessários à realização das atividades.

5.19 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento.

5.20 A CONTRATANTE verificará os registros de ponto e horários nos sistemas utilizados pela CONTRATADA, in loco.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados e acompanhada dos documentos exigidos no item 6.4.

6.1.1 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.

6.2. As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho e a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

6.4 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

c) Comprovante do pagamento de salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na execução do contrato.

d) Comprovação do envio de informações à Previdência Social (SEFIP) e de pagamento do INSS e FGTS (GPS e GRF) dos empregados envolvidos na execução do contrato.

6.5 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.6 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

6.7. Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo ao serviço não executado ou executado com imperfeição, será avaliado pela CONTRATANTE para efeito de não pagamento. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

7.1.2 Multa: de 1 a 30% do valor contratado;

7.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apuradas em processo administrativo.

7.4. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada, reconhece os direitos da contratante, em caso de extinção do contrato conforme previsto no art. 138, da lei federal nº 14.133/2021.

8.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

8.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

8.2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e

8.2.5 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGÊNCIA

10.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas disposições constantes das Leis nº 14.133/2021, em especial no seu art. 75, VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.39.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isenta, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD

14.1 A CONTRATADA desde já, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e de suas disposições sobre o tratamento de dados pessoais; que compromete-se a adequar e a manter todos os meus procedimentos internos e de tratamento de dados pessoais em conformidade com a referida legislação, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais que serão compartilhados ou acessados no âmbito deste contrato administrativo; que manterá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, com observância às disposições legais e contratuais, utilizando-os exclusivamente para as finalidades para as quais foram fornecidos. Que adotará as medidas de segurança técnica e administrativa suficientes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; que comunicará prontamente à Administração Autenticação do documento no site <https://citta.click/-JXvjL8w> utilizando a chave 'EFA052B0' Pública, por escrito, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a segurança ou a privacidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para mitigar seus efeitos e para investigar o ocorrido. Assegurará que seus colaboradores, prepostos e demais terceiros que tenham acesso aos dados pessoais a que se refiro estejam sujeitos a um dever de confidencialidade e que possuam as orientações e o treinamento necessários para o devido tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato.

Canoas/RS, 06 de novembro de 2025.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ
Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJÓ
Dados: 2025.11.11
17:46:27 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

alvaro guilherme
groth

Assinado de forma digital por
alvaro guilherme
groth.
Dados: 2025.11.11 10:33:36 -03'00'

Álvaro Guilherme Groth - ME